



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS “DE REFERÊNCIA E GENÉRICOS” PARA FORNECIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA, OU DETERMINAÇÕES JUDICIAIS.

ABERTURA: 10 DE MARÇO DE 2026 AS 09:00 HORAS (Horário de Brasília).

PREÂMBULO

1. DA REGÊNCIA LEGAL
2. DO OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME(s)/EPP(s) E CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS
10. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)
11. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15. DO TERMO DE CONTRATO
16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17. DISPOSIÇÕES FINAIS.

ANEXOS

- Anexo I. Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II. Formulário Padronizado de Proposta;
- Anexo III. Modelo Declaração Unificada;
- Anexo IV. Modelo Declaração Enquadramento ME ou EPP;
- Anexo V. Minuta Ata de Registro de Preços;
- Anexo VI. Minuta do Contrato;



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

MAIOR DESCONTO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através do Departamento de Licitação e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, execução direta, do tipo “MAIOR DESCONTO POR ITEM”, autorizada no **Processo Administrativo n.º 014/2026**, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

A sessão de processamento do Pregão acontecerá na plataforma ComprasBr (<https://comprasbr.com.br/>), no **dia 10 DE MARÇO DE 2026 AS 09:00 HORAS (Horário de Brasília)**. O Pregoeiro oficial deste certame será o Sr. **LUCIANO MORAES COELHO** e equipe de apoio, **GUILHERME DA SILVA FLAUSINO BARBOSA, LUCIANA ELLEN TAGLIAFERRO XAVIER E GUSTAVO DA COSTA GARCIA**, designados pela portaria nº 267/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico de DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS no dia 05 de agosto de 2025.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Constituição da República
- 1.2. Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.3. Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.4. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- 1.5. Decreto Municipal nº 055/21;
- 1.6. Decreto Municipal nº 018/2023;
- 1.7. Decreto Municipal nº 050/2025;
- 1.8. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS “DE REFERÊNCIA E GENÉRICOS” PARA FORNECIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA, OU DETERMINAÇÕES JUDICIAIS**, a solução proposta visa assegurar a eficiência, a qualidade e a integralidade ao longo de todo o processo, desde a concepção até a entrega final.

2.1. As quantidades constantes do Anexo I são **estimativas** para fins de planejamento e gestão do SRP. O que será registrado é o **percentual de desconto por item (grupo)**, e o preço a pagar em cada fornecimento decorrerá da aplicação do desconto sobre a lista ABCFARMA/PMC vigente na data da requisição/ordem de fornecimento, conforme Termo de Referência.



2.2. Considerando que consta nos autos a existência de **Ata de Registro de Preços vigente** (ARP nº 009/2024, com vigência informada até 09/09/2026), registra-se que a deflagração do presente certame antes do término daquela ata se justifica por **necessidade assistencial e continuidade do serviço público de saúde**, inclusive para mitigação de risco de **desabastecimento** e para atendimento tempestivo de **demandas ordinárias e urgentes/judiciais**, devendo a Administração observar, na gestão das atas, estratégia de transição e controle de saldo/consumo, conforme instrução processual.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO de participação da proponente neste certame.

3.1.1. Não cabe às licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de iniciar o credenciamento, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

3.2. Poderão participar desta licitação as empresas que atendam as seguintes exigências:

3.2.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados no COMPRASBR, por meio do site <https://comprasbr.com.br/>.

3.2.2. Somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

3.2.3. Cooperativas e outras formas de associativismo, desde que dependendo da natureza do serviço não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

3.3. Para os itens da PROPOSTA DE PREÇOS, relacionados do quadro abaixo, quaisquer empresas, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação, e que, satisfaçam as condições do Edital.

ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA
ITEM 1 - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre os medicamentos de REFERÊNCIA de A à Z, constantes na Lista de PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC) divulgada pela ABCFARMA.
ITEM 2 - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre os medicamentos GENÉRICOS E SIMILARES de A à Z, constantes na Lista de PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC) divulgada pela ABCFARMA.



3.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte terão direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto aos critérios de desempate (empate ficto), quando aplicável, observado o regramento deste edital.

3.4. Não poderão participar desta licitação, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.9.1. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no COMPRASBR que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao Sistema Eletrônico no site <https://comprasbr.com.br/>.

4.2.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, promotor da licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.



4.3. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante, a seu critério, poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12.1. A parametrização pelo licitante de “percentual de desconto final máximo”, quando disponível no sistema, constitui **funcionalidade do sistema eletrônico para gestão de lances automáticos pelo próprio licitante**, não representando, em hipótese alguma, **fixação de limite de aceitabilidade** pela Administração. Assim, **não há “desconto máximo aceitável” imposto no certame**, preservando-se a disputa pelo **maior percentual de desconto**, observado o controle de exequibilidade quando cabível.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS



5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, **exclusivamente** do seguinte campo:

a) **percentual de desconto global (%) por item (duas casas decimais)**, sendo **vedado** informar valores unitários ou totais em **R\$** para fins de julgamento.

5.2. O **percentual de desconto** ofertado vincula o licitante e será aplicado de forma **linear** aos itens integrantes de cada item do certame (Item 1 e Item 2), conforme regras do Edital e do Termo de Referência.

5.3. A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições do Edital e seus anexos, inclusive quanto às regras de formação do preço a pagar (aplicação do desconto sobre a lista ABCFARMA/PMC vigente).

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, salvo se:

5.7.1. Os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.

5.9. Os licitantes deverão considerar, na formação do percentual de desconto, todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito atendimento do objeto, incluindo tributos, frete,



seguros, logística, acondicionamento, conservação e demais despesas. Para fins de conferência e execução, a Administração poderá solicitar documentação de apoio e memória de cálculo do desconto aplicado sobre a lista ABCFARMA vigente, conforme Termo de Referência.

5.10. Em qualquer hipótese, o **preço final unitário** resultante da aplicação do percentual de desconto ofertado **não poderá exceder o PMVG/CMED vigente, quando aplicável ao item**, devendo prevalecer o **menor valor** entre: (I) o preço calculado mediante aplicação do desconto sobre o referencial ABCFARMA/PMC vigente; e (II) o **teto PMVG/CMED** vigente aplicável às vendas ao governo.

6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. As propostas serão registradas no sistema **COMPRASBR**, em proposta **distinta para cada item** (Item 1 e Item 2), contendo **um percentual de desconto global único (D%) por item**, com **duas casas decimais**, aplicado de forma **linear** aos itens que o integram, até a data e horário limite de abertura da sessão pública.

6.2. No sistema eletrônico, o campo de proposta deverá ser obrigatoriamente preenchido com o **percentual de desconto global (%) por item**, limitado a **duas casas decimais**.

6.3. É **vedado** inserir proposta/lance em **valores unitários** ou **valores totais em R\$** para fins de julgamento. Os valores em R\$ (quando necessários) deverão constar apenas de **planilha de apoio**, para verificação posterior (formalização/execução), sem utilização como critério de disputa.

6.4. As propostas registradas no sistema **não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente**, sob pena de desclassificação, preservando-se a impessoalidade e o sigilo durante a fase competitiva.

6.5. Em caso de discordância entre as especificações descritas no sistema **COMPRASBR** e as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, prevalecerão as últimas.

6.6. O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, conforme Termo de Referência (Anexo I).

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. A etapa competitiva ocorrerá no sistema **COMPRASBR**, no modo de disputa aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e regras do sistema.



7.2. Os lances serão ofertados exclusivamente na forma de percentual de desconto global por item (%), incidente uniformemente (linear) sobre a lista ABCFARMA/PMC prevista no Termo de Referência para cada item.

7.3. Serão admitidos apenas lances em percentual, com no máximo duas casas decimais, devendo cada novo lance ser superior ao último lance do próprio licitante no respectivo item, sendo vedada a apresentação de lances em valores unitários ou totais em moeda corrente (R\$).

7.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo, 0,10 (zero vírgula dez) ponto percentual.

7.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem decrescente do percentual de desconto (do maior para o menor), sendo considerado melhor lance aquele com o maior percentual de desconto.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

7.7. Tratamento favorecido ME/EPP (empate ficto – LC 123/2006): encerrada a etapa de lances, será realizada a verificação automática do porte. As propostas de ME/EPP que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) inferior ao maior percentual de desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.8. Nessas condições, a ME/EPP melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, devendo apresentar percentual de desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, conforme controle do sistema.

7.9. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo, serão convocadas as demais ME/EPP que se encontrem na faixa de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.10. No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME/EPP empatadas, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.11. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.



7.12.1. A proposta adequada deverá apresentar percentual único de desconto (%) para cada item (Item 1 e Item 2), conforme o lance final.

7.12.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada do Pregoeiro, registrada em ata, uma única vez, por igual período.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará o atendimento às condições de participação e a ausência de impedimentos para licitar e contratar, inclusive por meio de consultas aos cadastros e bases oficiais disponíveis, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) outros cadastros oficiais que o Município utilize/adote formalmente.

8.2. A Administração poderá realizar diligências para apurar indícios de fraude, burla a sanção, conflito de interesses ou outras ocorrências impeditivas, assegurado contraditório quando cabível.

8.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. Considerando que o critério de julgamento é o **maior desconto (%)**, a análise de exequibilidade observará, quando cabível, a compatibilidade do desconto ofertado com a capacidade de fornecimento (logística, prazos, regularidade sanitária, disponibilidade) e com a execução do objeto, podendo o Pregoeiro realizar diligências para esclarecimentos e comprovação da exequibilidade, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.



8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



9. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

9.1. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas e não modifiquem o **percentual de desconto final** ofertado, mediante decisão fundamentada e registro em ata, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Serão admitidas correções relativas a: formatação, arredondamento, separador decimal, preenchimento de campo e outras inconsistências materiais.

9.3. Não será admitida correção que implique **alteração do percentual de desconto final** ou que configure apresentação de nova proposta.

10. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

10.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO da(s) proposta(s), ocorrerá a fase de habilitação, sendo esta somente em relação à licitante primeira classificada;

10.1.1. A documentação de habilitação poderá ser substituída pelo **Sistema de Cadastramento de Fornecedores – COMPRASBR, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC LOCAL, ou ainda, pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.**

10.1.2. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo Pregoeiro, onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

10.1.2.1. A licitante que não possuir o CRC LOCAL poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, podendo obter informações por meio do endereço eletrônico licitacao@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br.

10.1.2.2. Caso as licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, as mesmas deverão entrar em contato, via telefone (67) 3303-2730 / (67) 3303-2702, ou e-mail: contato@comprasbr.com.br.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. A participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação



econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de autenticação permitido pela legislação brasileira vigente.

10.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#))

10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Órgãos de Registros Cadastrais mencionados no subitem 10.1.1., e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

10.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos Órgãos de Registros Cadastrais serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (Duas) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



10.10.2. Fica facultada a inserção antecipada dos documentos relativos à habilitação na fase de cadastro da proposta de preços, sem prejuízo do prazo previsto no item 10.10.1.

10.10.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

10.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.12. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.10.1.

10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



10.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.19. A licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que conforme disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.20. Os documentos de habilitação exigidos encontram-se detalhados no item 9 do **Anexo I – Termo de Referência**.

10.21. A habilitação será verificada por item, devendo a licitante comprovar o atendimento às exigências de qualificação compatíveis com o objeto do item disputado (ex.: CNAE pertinente, atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e demais documentos).

10.22. A licitante que disputar mais de um item deverá organizar a documentação por item, assegurando a perfeita correlação entre os documentos apresentados e o objeto de cada item.

10.23. A inobservância da compatibilidade documental implicará inabilitação no(s) item(s) atingido(s), sem prejuízo da classificação em outros itens para os quais a habilitação esteja regular.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.1.1. Impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, Sistema Eletrônico no site <https://comprasbr.com.br/>.

11.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

11.4. O Pregoeiro responderá às impugnações e os pedidos de esclarecimentos divulgando-os em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior



à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O **prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será **inferior a 10 (dez) minutos**.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Sistema Eletrônico no site <https://comprasbr.com.br/>.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o maior desconto apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item (s) ADJUDICANDO-O(s).

13.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://comprasbr.com.br/>; sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

13.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

13.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

13.5. Será dada a devida publicidade aos atos de homologação no site do município, consoante ao disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

14.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

14.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens com seus respectivos itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, marcas, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem, eventualmente, fornecer o objeto com o **mesmo percentual de desconto do adjudicatário**, observado o disposto no Edital e a ordem de classificação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem registrar o objeto com o **mesmo percentual de desconto do adjudicatário** antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual será de até 10 (dez) dias a contar da regular convocação que poderá ser de maneira direta ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.



16.1.2. Para assinatura do instrumento contratual o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao processo.

16.1.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.2. É facultado ao Município de DOIS IRMÃOS DO BURITI, quando a convocada não assinar termo de Contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação (art. 90, §2º da Lei Federal nº 14.133/21).

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.4. O recebimento do objeto far-se-á nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.5. A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.6. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, com as consequências indicadas no art. 139, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

16.7. O prazo de vigência do contrato será consignado no próprio instrumento, com termo inicial a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.8. O contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.9. A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



17.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrá pela Secretaria Municipal de Saúde do município de DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado do Mato Grosso do Sul, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº14.133/21 e alterações.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1.O Município de DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, responsável pelo presente Pregão, reserva-se o direito de:

18.3.1.Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21;

18.3.2.Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

18.3.3.Adiantar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público a nova data.

18.4. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

18.6. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.

18.7. As normas que disciplinam este Pregão **serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

18.8. Caso as certidões ou qualquer outro documento que estiver anexado no processo estiver desatualizado, sendo possível a verificação na internet poderá haver a atualização, vedada a inclusão de documentos que deveria constar originalmente na proposta, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.9. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando de recurso administrativos, será feita nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento e, não sendo computados para esse fim os feriados.

18.10. O pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.



18.11. As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas pelos interessados junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00, na sede municipal localizada na Avenida Reginaldo Lemes da Silva– DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, telefone (67) 99948-4249 e/ou no e-mail: licitacao@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br .

18.12. Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://comprasbr.com.br/> e alternativamente no site: <https://doisirmaosdoburiti.ms.gov.br/> .

18.13. Fica eleito o foro da Cidade de DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.14. O Edital e seus anexos serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável, devendo a Administração juntar aos autos a comprovação das publicações e divulgações realizadas.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 23 de fevereiro de 2026.

HANATIEL MOURA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO Nº 014/2026

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS “DE REFERÊNCIA E GENÉRICOS” PARA FORNECIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA, OU DETERMINAÇÕES JUDICIAIS.**

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **formação de Ata de Registro de Preços (SRP) para eventual e futura aquisição de medicamentos “de referência” e “genéricos/similares”, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, para dispensação gratuita a pacientes do SUS municipal mediante prescrição médica e para atendimento de determinações judiciais, conforme demanda, no âmbito do Processo Administrativo nº 014/2026.**

A contratação será estruturada com **critério de julgamento pelo maior percentual de desconto**, aplicado sobre a **lista ABCFARMA vigente** na data de cada aquisição/ordem de fornecimento, contemplando medicamentos **regularmente registrados/regularizados perante a ANVISA**, com fornecimento **parcelado e sob demanda**, mediante requisições emitidas pela Administração, durante a vigência da Ata, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** (art. 18 e art. 82).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação reger-se-á pelas normas aplicáveis às contratações públicas, em especial pela **Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, bem como pela regulamentação municipal pertinente, observando-se, ainda, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Para fins de estruturação e instrução do processo, considera-se que o **Termo de Referência** é o documento necessário à contratação de bens e serviços e deverá conter, entre outros elementos, a definição do objeto, a fundamentação, a descrição da solução, os requisitos, os modelos de execução e gestão, e os critérios de medição e pagamento, conforme a definição constante da **Lei nº 14.133/2021**.

A licitação será realizada na **modalidade Pregão**, preferencialmente **na forma eletrônica**, por se tratar de aquisição de **bens comuns**, observando-se o rol de modalidades e o rito aplicável ao pregão, conforme a **Lei nº 14.133/2021**.



Quanto ao **critério de julgamento**, será adotado o **maior percentual de desconto**, nos termos dos critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, em consonância com o modelo de precificação por referência.

A contratação será operacionalizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com formação de **Ata de Registro de Preços**, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas ao SRP, inclusive quanto à natureza do compromisso de fornecimento, à não obrigatoriedade de contratação pela Administração e à vigência/prorrogação da ata, quando cabível.

A estimativa do valor da contratação e a pesquisa de preços observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à compatibilidade com valores praticados pelo mercado e parâmetros de aferição do valor estimado.

No âmbito do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, aplicam-se, ainda, **os Decretos Municipais vigentes** que regulamentam a Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos correlatos, especialmente:

- **Decreto Municipal nº 055/2021** (regulamentação municipal da Lei nº 14.133/2021, no que couber);
- **Decreto Municipal nº 050/2025** (disciplina o Sistema de Registro de Preços no Município);
- **Decreto Municipal nº 001/2026** (dispõe sobre procedimentos administrativos para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas no âmbito municipal).

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é justificada pela **necessidade contínua** da Secretaria Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Buriti/MS de assegurar a **regularidade do fornecimento e da dispensação gratuita de medicamentos** aos usuários do SUS municipal, mediante **prescrição médica**, bem como garantir o atendimento tempestivo de **determinações judiciais** relacionadas à assistência farmacêutica. A indisponibilidade de medicamentos compromete a continuidade terapêutica, aumenta o risco de agravamento de quadros clínicos, eleva a demanda por atendimentos de urgência e impacta diretamente a efetividade das ações e serviços públicos de saúde, razão pela qual a contratação se vincula ao **interesse público** e à continuidade do serviço essencial.

O histórico de consumo em contratação anterior reforça a natureza recorrente e essencial da demanda: no **Processo Licitatório/Administrativo nº 000017/24 (Pregão Presencial, com Registro de Preços)**, registrou-se **valor licitado de R\$ 900.000,00** e, conforme relatório de saldos emitido em **19/02/2026**, houve **execução/consumo de R\$ 320.989,47**, com **saldo registrado de R\$ 213.938,68**, evidenciando utilização efetiva da ata e a permanência da necessidade de abastecimento ao longo do tempo.

Diante da **variação de consumo** inerente à assistência farmacêutica e da imprevisibilidade de demandas urgentes (inclusive por judicialização), a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento pelo **maior percentual de desconto** referenciado na **lista ABCFARMA**, mostra-se a solução mais adequada para viabilizar aquisições **sob demanda**, com maior **economicidade, agilidade** e mitigação do risco de **desabastecimento**, em conformidade com o planejamento exigido pela **Lei nº 14.133/2021** (art. 18, § 1º).



4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório para formação de **Ata de Registro de Preços**, destinada ao **fornecimento eventual e parcelado de medicamentos**, para atendimento da **Secretaria Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Buriti/MS**, com a finalidade de **dispensação gratuita** aos pacientes mediante **prescrição médica** e para o cumprimento de **determinações judiciais**, conforme demanda.

A contratação será estruturada com **critério de julgamento pelo maior percentual de desconto**, tendo como referencial a **lista ABCFARMA vigente** no momento de cada contratação/ordem de fornecimento, contemplando medicamentos de **referência e genéricos/similares**, com previsão de **linhas/itens distintos** para cada grupo, de modo a assegurar comparabilidade das propostas e adequada gestão da ata, conforme a dinâmica do mercado e do consumo municipal.

O fornecimento ocorrerá **sob demanda**, mediante **requisições/ordens de fornecimento** emitidas pela Administração, com **entregas parceladas** ao longo da vigência da Ata, permitindo recomposição contínua de estoque e resposta célere a demandas urgentes, reduzindo o risco de desabastecimento e evitando superestoques.

Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser **regularmente registrados/regularizados perante a ANVISA**, entregues na **embalagem original**, íntegra e identificada, com indicação legível de **lote e validade**, devendo atender às especificações solicitadas quanto à **denominação, concentração, forma farmacêutica e apresentação**, assegurando rastreabilidade e condições adequadas para recebimento, armazenamento e dispensação pela rede municipal, nos termos do planejamento da contratação previsto na **Lei nº 14.133/2021** (art. 18, § 1º, IV) e da disciplina do **Sistema de Registro de Preços** (art. 82).

4.1 – Metodologia de Definição dos Quantitativos

Os quantitativos a serem registrados na Ata foram definidos como **estimativas de consumo**, exclusivamente para fins de planejamento, disputa e gestão do **Sistema de Registro de Preços**, não constituindo obrigação de contratação integral, uma vez que o fornecimento ocorrerá **sob demanda**, conforme requisições da Secretaria Municipal de Saúde.

A metodologia adotada considerou, de forma combinada:

1. **Histórico de consumo e execução de ata anterior**: análise do comportamento de consumo do Município em contratação similar (**Processo Licitatório/Administrativo nº 000017/24 – Pregão Presencial/SRP**), incluindo o relatório de saldos emitido em **19/02/2026**, que evidencia execução/consumo e saldo registrado, servindo como parâmetro de necessidade contínua e de variação ao longo do período.
2. **Natureza variável da demanda assistencial**: incorporação da oscilação típica do consumo de medicamentos na rede pública, influenciada por fatores clínicos



e epidemiológicos locais, sazonalidade e alterações no perfil de atendimento, o que inviabiliza previsão exata por item para todo o período.

3. **Judicialização da saúde e demandas urgentes:** previsão de margem técnica para atendimento de **determinações judiciais** e prescrições com necessidade de fornecimento imediato, que podem gerar picos pontuais de consumo e inclusão de itens não recorrentes.
4. **Estruturação por grupos (linhas/itens):** definição dos quantitativos/estimativas de forma **segregada** entre **medicamentos de referência** e **medicamentos genéricos/similares**, em consonância com a modelagem de julgamento por **maior percentual de desconto** sobre a **lista ABCFARMA**, permitindo gestão e controle mais adequados durante a vigência da ata.
5. **Limites estimados para fins de planejamento:** utilização das premissas financeiras do ETP como base de estimativa global, adotando-se **R\$ 600.000,00** para medicamentos de referência e **R\$ 200.000,00** para genéricos/similares (total estimado **R\$ 800.000,00**), a serem consumidos conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e requisições emitidas pela Administração.

Essa metodologia está alinhada ao **planejamento da contratação** exigido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à definição justificada do objeto e das estimativas necessárias à licitação e à gestão do SRP.

4.2 – Logística e Fornecimento

O fornecimento dos medicamentos ocorrerá **de forma parcelada e sob demanda**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante **requisições/ordens de fornecimento** emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as condições abaixo (SRP – art. 82 da Lei nº 14.133/2021):

4.2.1. Forma de fornecimento

A contratada deverá atender às requisições emitidas pela Administração, fornecendo os medicamentos nas **quantidades efetivamente solicitadas**, em conformidade com a requisição quanto à **denominação, concentração, forma farmacêutica e apresentação**, vedada substituição sem **prévia anuência formal** da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.2. Local de entrega

As entregas deverão ser realizadas na **Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde**, situada na **Rua Thomaz Trindade, s/n**, no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, **preferencialmente em dias e horários de expediente**.

Excepcionalmente, nas **requisições/ordens de fornecimento caracterizadas como urgentes** (inclusive por determinação judicial), a entrega poderá ocorrer **em horário diverso do expediente, mediante alinhamento prévio** com a fiscalização/gestão da Ata, de modo a assegurar o cumprimento do prazo máximo previsto no item **4.2.3** deste Termo de Referência.



4.2.3. Prazos de entrega

A contratada deverá cumprir os seguintes prazos máximos, **contados do recebimento/ciência** da requisição/ordem de fornecimento, formalizada por meio oficial definido pela Administração:

- a) **Entregas de rotina (programadas): até 5 (cinco) dias corridos;**
- b) **Entregas urgentes: até 48 (quarenta e oito) horas corridas**, quando formalmente caracterizada a urgência pela Administração (ex.: demanda prioritária e/ou determinação judicial).

4.2.4. Condições de transporte, conservação e integridade

A contratada será responsável pelo transporte e entrega, garantindo condições compatíveis com a natureza do medicamento, incluindo:

- entrega em **embalagem original de fábrica**, íntegra e sem violação;
- proteção contra avarias e condições que possam comprometer a qualidade;
- quando aplicável, observância de requisitos de conservação (ex.: itens termolábeis), assegurando a manutenção das condições adequadas até o recebimento.

4.2.5. Conferência e recebimento

No ato da entrega, a Administração procederá à conferência, verificando, no mínimo:

- conformidade do item com a requisição (descrição completa);
- **quantidade;**
- integridade das embalagens;
- identificação legível de **lote e validade;**
- atendimento ao **prazo mínimo de validade residual** definido neste TR.

O recebimento observará, no que couber, as regras da Lei nº 14.133/2021 relativas ao recebimento do objeto (art. 140).

4.2.6. Substituição por não conformidade

Em caso de divergência com a requisição, avarias, embalagem violada, validade insuficiente, ausência/ilegibilidade de lote/validade, ou qualquer não conformidade verificada no recebimento, a contratada deverá promover a **substituição/reposição** do(s) item(ns), **sem ônus** ao Município, observando os seguintes prazos máximos:

- a) quando se tratar de requisição/ordem de fornecimento **urgente: até 48 (quarenta e oito) horas corridas;**
- b) quando se tratar de requisição/ordem de fornecimento **de rotina: até 5 (cinco) dias corridos**, contados da **notificação formal** da recusa pela fiscalização/gestão.

4.2.7. Documentação fiscal e rastreabilidade

Cada entrega deverá ser acompanhada da **documentação fiscal** pertinente, permitindo a conferência, o ateste, o controle do saldo da Ata e a rastreabilidade dos itens por **lote/validade**, quando aplicável.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



A contratação deverá atender aos requisitos mínimos abaixo, considerados **necessários e suficientes** para assegurar o fornecimento regular de medicamentos à Secretaria Municipal de Saúde, com qualidade, segurança e continuidade do serviço, nos termos do planejamento da contratação (art. 18, § 1º, III, da **Lei nº 14.133/2021**):

5.1. Modelo de contratação e critério de julgamento

A contratação será realizada por **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com formalização de **Ata de Registro de Preços**, adotando-se como **critério de julgamento o maior percentual de desconto**, referenciado na **lista ABCFARMA vigente**.

5.2. Requisitos sanitários e regulatórios

Os medicamentos ofertados e fornecidos deverão:

- a) estar **regularmente registrados/regularizados perante a ANVISA**, em conformidade com a legislação sanitária aplicável;
- b) ser fornecidos por empresa com **regularidade para atuação no ramo**, incluindo as licenças/autorização sanitárias pertinentes (ex.: licenciamento sanitário, autorizações aplicáveis ao comércio/distribuição, quando exigidas);
- c) quando houver fornecimento de **medicamentos sujeitos a controle especial**, cumprir integralmente as exigências específicas de controle, documentação e escrituração aplicáveis.

5.3. Qualidade, integridade e rastreabilidade

Os medicamentos deverão ser entregues:

- a) na **embalagem original de fábrica**, íntegra, sem violação, com rotulagem legível;
- b) com identificação de **lote e validade** (e demais informações obrigatórias), de modo a assegurar a **rastreabilidade** e o controle de estoque/dispensação pela Administração;
- c) em conformidade estrita com a requisição quanto à **denominação, concentração, forma farmacêutica e apresentação**.

5.4. Prazo de validade mínimo

No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir **prazo de validade residual mínimo de 6 (seis) meses**, contados da data do recebimento pela Administração. A entrega com validade inferior ao mínimo exigido será motivo de **recusa no recebimento** e obrigará a contratada à **substituição/reposição**, sem ônus ao Município.

5.5. Logística, local e prazos de entrega

A contratada deverá assegurar transporte e entrega em condições adequadas à natureza do medicamento (incluindo requisitos de conservação quando aplicáveis), observando:

- a) **Local de entrega: Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Thomaz Trindade, s/n, Dois Irmãos do Buriti/MS;**
- b) **Prazo máximo – entregas de rotina: até 5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento/ciência da requisição/ordem de fornecimento;
- c) **Prazo máximo – entregas urgentes: até 48 (quarenta e oito) horas corridas**, quando formalmente caracterizada a urgência pela Administração (inclusive demandas judiciais), contadas do recebimento/ciência da requisição/ordem de fornecimento.

5.6. Substituições, divergências e não conformidades

- a) **Substituição de medicamento** (por falta de fabricação, descontinuidade, indisponibilidade, etc.) somente poderá ocorrer mediante **justificativa formal e anuência prévia** da Secretaria



Municipal de Saúde, preservando a equivalência terapêutica e a segurança do paciente.
b) Identificada não conformidade (ex.: divergência do item, avaria, embalagem violada, validade insuficiente, irregularidade de rotulagem/lote/validade), a contratada deverá proceder à **substituição/reposição sem ônus** ao Município, **observando os prazos previstos no item 4.2.6 deste Termo de Referência**, contados da notificação formal da recusa pela fiscalização/gestão.

5.7. Documentação fiscal e comprovação do desconto

Cada entrega deverá ser acompanhada da **documentação fiscal** pertinente e dos elementos necessários para:

- a) conferência do item e quantitativos;
- b) controle do saldo/consumo da Ata;
- c) **verificação do percentual de desconto aplicado sobre a lista ABCFARMA vigente** no momento do fornecimento.

5.8. Obrigações de manutenção de habilitação e atendimento

A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de **habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira**, bem como as **qualificações técnicas e sanitárias** exigidas, além de atender às rotinas de comunicação com a fiscalização e aos prazos estabelecidos.

5.9. Recall/alertas sanitários

Em caso de **alerta sanitário, recolhimento (recall) ou determinação de autoridade competente**, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração e adotar as providências necessárias para **retirada/segregação/substituição** dos lotes afetados, garantindo rastreabilidade e continuidade do atendimento, quando cabível.

6. DA ESTIMATIVA DE VALORES

A estimativa de valores desta contratação foi elaborada em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, considerando que o objeto será contratado por **Sistema de Registro de Preços** e que o preço de cada fornecimento resultará da aplicação do **percentual de desconto registrado em ata** sobre a **lista ABCFARMA vigente** no momento da requisição/ordem de fornecimento.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **valor previamente estimado** deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado e definido a partir de parâmetros de pesquisa legalmente admitidos.

Com base no **Relatório de Pesquisa de Preços (22/01/2026)**, foram adotadas as seguintes **premissas de valor-base (antes do desconto)**, para fins de planejamento:

- **Medicamentos de Referência (base ABCFARMA/PMC): R\$ 600.000,00**
- **Medicamentos Genéricos/Similares (base ABCFARMA/PMC): R\$ 200.000,00**
- **Valor-base total estimado (teto referencial): R\$ 800.000,00**

Para fins demonstrativos de provável dispêndio, considerando a **média de descontos** apurada na pesquisa (referência **15,46%**; genéricos/similares **26,81%**), estima-se o seguinte valor final aproximado:



- **Medicamentos de Referência: R\$ 507.240,00;**
- **Medicamentos Genéricos/Similares: R\$ 146.380,00;**
- **Valor estimado global: R\$ 653.620,00.**

Ressalta-se que, por se tratar de **SRP**, os valores acima são **estimativos**, destinados ao planejamento e à instrução do procedimento, e a execução financeira dependerá das **requisições efetivamente emitidas** durante a vigência da ARP, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS, VALIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. Pesquisa de preços (metodologia e fontes)

A pesquisa de preços que fundamenta o valor estimado desta contratação foi realizada para atendimento ao **art. 23** e ao **art. 18, § 1º, VI**, da **Lei nº 14.133/2021**, considerando a modelagem definida no ETP: **Sistema de Registro de Preços com critério de julgamento por maior percentual de desconto** (art. 33) aplicado sobre referencial público de mercado (**lista ABCFARMA**).

Para fins de formação do orçamento estimado e análise de vantajosidade, foram utilizados, de forma combinada, os seguintes parâmetros:

- a) **cotações com fornecedores** do ramo;
- b) **referências externas** de contratações públicas similares (ex.: **Atas de Registro de Preços** de outros entes, quando compatíveis);
- c) quando aplicável, **painéis/bases oficiais** e registros públicos de contratações, como suporte de comparação e validação da pesquisa.

A pesquisa foi tratada de modo a permitir comparação objetiva entre propostas, considerando que o preço de cada fornecimento decorrerá da aplicação do **percentual de desconto registrado** sobre a **lista ABCFARMA vigente** no momento da requisição.

7.2. Validade da pesquisa de preços

A pesquisa de preços e a estimativa de valores serão consideradas **válidas por até 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de consolidação do levantamento, devendo ser **atualizadas** caso:

- a) ultrapassado esse prazo antes da publicação do edital; ou
- b) sejam identificadas alterações relevantes no cenário de mercado que comprometam a aderência dos parâmetros adotados.

Ressalta-se que, por se tratar de julgamento por **maior desconto**, a **tabela ABCFARMA utilizada para faturamento** e verificação do preço será sempre a **vigente na data da requisição/ordem de fornecimento**, permanecendo fixo apenas o **percentual de desconto** registrado na Ata.

7.3. Critérios de aceitabilidade das propostas (desconto e formação do preço)

Serão consideradas **aceitáveis** as propostas que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- a) **Indicação expressa do percentual de desconto** ofertado, em algarismos, com precisão mínima de **duas casas decimais**, para cada linha/grupo previsto no TR (no



mínimo: **medicamentos de referência e medicamentos genéricos/similares**), conforme estrutura do certame;

b) O percentual ofertado deverá ser **igual ou superior a 0% (zero por cento)**, vedadas propostas com “desconto negativo” (acréscimo);

c) O preço a ser praticado em cada fornecimento será obtido pela fórmula:

Preço unitário a pagar = Preço ABCFARMA vigente × (1 – (Desconto/100))

d) Para fins de conferência e pagamento, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal e/ou documentação de cobrança, o **comprovante do preço de referência na ABCFARMA** correspondente ao medicamento fornecido (mesma apresentação, concentração e forma farmacêutica), permitindo a verificação do cálculo do desconto pela fiscalização;

e) Não serão aceitos fornecimentos com divergência entre o item requisitado e o faturado (apresentação/concentração/forma farmacêutica), ainda que constem na ABCFARMA, devendo prevalecer a descrição da requisição emitida pela Secretaria.

7.4. Critérios de aceitabilidade do fornecimento (conferência e glosas)

No recebimento, além dos requisitos técnicos e sanitários previstos neste TR, a Administração verificará:

a) conformidade do **item entregue** com a requisição;

b) correta **aplicação do desconto** sobre a ABCFARMA vigente;

c) compatibilidade de valores com a **memória de cálculo** apresentada.

Identificada divergência de cálculo, referência incorreta de tabela, ou desconformidade do item, a Administração poderá promover **glosa**, solicitar correção do documento fiscal e/ou determinar **substituição**, conforme o caso, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO DA ARP E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1. Vigência da Ata de Registro de Preços (ARP)

A **Ata de Registro de Preços (ARP)** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, conforme a **Lei nº 14.133/2021**.

Durante a vigência da ARP, as aquisições serão realizadas **sob demanda**, mediante emissão de **ordens de fornecimento**, observado que a ARP **não obriga** a Administração a contratar.

8.2. Prorrogação da ARP

A ARP poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que devidamente **justificada** pela Administração e **comprovada a vantajosidade** das condições registradas, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e da regulamentação municipal aplicável.

Nos termos do **Decreto Municipal nº 050/2025**, a **prorrogação da ARP implicará renovação das quantidades originalmente registradas, mantidos os limites e condições previstos no edital e na própria ata, sendo vedado o acréscimo de quantitativos além daqueles estabelecidos na ARP.**

8.3. Realinhamento de preços (aplicação do desconto e revisão)

Considerando que o critério de julgamento e a forma de execução serão pelo **maior percentual de desconto** sobre a **lista ABCFARMA**:



- a) O **percentual de desconto registrado** na ARP permanecerá **fixo** durante a vigência da ata (e eventual prorrogação), incidindo sempre sobre a **lista ABCFARMA vigente na data de cada requisição/ordem de fornecimento**;
- b) O realinhamento/revisão poderá ser admitido **excepcionalmente**, mediante solicitação formal e devidamente instruída, quando caracterizada situação superveniente que implique **desequilíbrio econômico-financeiro**, sujeita à análise e decisão motivada da Administração, na forma da **Lei nº 14.133/2021** e das regras do edital/ARP;
- c) Verificada perda de vantajosidade, a Administração poderá promover **negociação** visando à manutenção da proposta mais vantajosa e, se necessário, adotar as medidas previstas no edital e na ARP (inclusive procedimentos de cancelamento e convocação de remanescentes, quando cabível).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por **licitação na modalidade Pregão**, preferencialmente **na forma eletrônica**, por se tratar de aquisição de **bens comuns** (medicamentos), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no Termo de Referência, conforme a **Lei nº 14.133/2021** (art. 6º e art. 28).

O procedimento adotará o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com formalização de **Ata de Registro de Preços**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** (art. 82) e do **Decreto Municipal nº 050/2025**, conforme aplicável.

9.1. Critério de julgamento

O critério de julgamento será o de **maior percentual de desconto**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** (art. 33), aplicado sobre a **lista ABCFARMA vigente** na data de cada requisição/ordem de fornecimento.

9.2. Estrutura de disputa

A disputa deverá ser organizada, no mínimo, em **linhas/itens distintos**, contemplando:

- a) **Medicamentos de referência**; e
- b) **Medicamentos genéricos/similares**, permitindo a competição por **percentual de desconto** em cada grupo, conforme a modelagem definida no ETP.

9.3. Aceitabilidade e seleção

Será selecionada a proposta **mais vantajosa**, observados, cumulativamente:

- a) oferta de **percentual de desconto** conforme regras do edital;
- b) atendimento integral às **especificações e requisitos** do TR (sanitários, logísticos, validade mínima, rastreabilidade e demais condições);
- c) aprovação em **habilitação**, com comprovação das condições exigidas no edital (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-sanitária), nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

9.4 – Habilitação

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar, na forma e prazos previstos no edital, o atendimento às exigências da **Lei nº 14.133/2021** (arts. 62 e seguintes), de modo a demonstrar aptidão **jurídica, fiscal/trabalhista, econômico-financeira, técnica e operacional** para



executar o objeto, considerando a criticidade do fornecimento de medicamentos e a necessidade de continuidade do atendimento da Assistência Farmacêutica Municipal.

9.4.1 – Habilitação Jurídica

Para fins de **habilitação jurídica**, a licitante deverá apresentar documentação que comprove sua **existência legal, regular constituição e poderes de representação** do signatário da proposta e de eventuais declarações, conforme o tipo societário, observando-se, no mínimo:

a) Empresário individual:

Registro comercial na Junta Comercial, com as alterações pertinentes.

b) Sociedade empresária ou EIRELI (se aplicável):

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com todas as alterações ou, se consolidado, o ato consolidado.

c) Sociedade simples:

Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício (quando aplicável).

d) Sociedade por ações (S/A):

Estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição/nomeação dos administradores, quando aplicável.

e) Cooperativa:

Ato constitutivo (estatuto social) e alterações em vigor, devidamente registrados, acompanhados da ata de eleição da administração e dos documentos exigíveis para comprovação de representação, quando aplicável.

f) Microempreendedor Individual (MEI):

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e documento que comprove a representação, quando necessário.

g) Consórcio (se admitido no edital):

Instrumento de constituição do consórcio (compromisso público ou particular) e demais documentos exigidos no instrumento convocatório, com indicação da empresa líder e dos poderes de representação.

h) Empresa ou sociedade estrangeira (se admitida):

Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento no País, quando exigível.

Os documentos deverão estar **válidos, atualizados e registrados** nos órgãos competentes, e deverão permitir a identificação do **representante legal** com poderes para assumir obrigações em nome da licitante perante a Administração.

9.4.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista



Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, a licitante deverá comprovar a sua **regularidade** perante os órgãos competentes, nos termos do art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**, mediante apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos, **válidos e vigentes** na data fixada no edital:

- a) **Comprovante de inscrição no CNPJ** (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);
- b) **Regularidade com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de **Certidão Conjunta** relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), ou documento equivalente legalmente aceito;
- c) **Regularidade com a Fazenda Estadual**, por meio de certidão de tributos estaduais e/ou Dívida Ativa Estadual, conforme o domicílio ou sede da licitante;
- d) **Regularidade com a Fazenda Municipal**, por meio de certidão de tributos municipais e/ou Dívida Ativa Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante;
- e) **Regularidade perante o FGTS**, mediante apresentação do **CRF/FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS);
- f) **Regularidade trabalhista**, mediante apresentação da **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos da legislação aplicável;
- g) Quando aplicável, **comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal** pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto, nos termos exigidos no edital.

A comprovação de regularidade poderá ser realizada por certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme a legislação. Para **ME/EPP**, observar-se-á o tratamento diferenciado previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, inclusive quanto à possibilidade de regularização fiscal e trabalhista no prazo legal, quando cabível e previsto no edital.

9.4.3 – Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de **qualificação econômico-financeira**, a licitante deverá comprovar possuir capacidade para suportar as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e dos fornecimentos dela resultantes, nos termos dos arts. **69 e 70** da **Lei nº 14.133/2021**, mediante apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos, **válidos e pertinentes**:

- a) **Certidão negativa** de falência, recuperação judicial/extrajudicial e/ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente conforme o regime jurídico aplicável.

A comprovação da qualificação econômico-financeira deverá evidenciar que a licitante possui condições de manter a regularidade do fornecimento, evitando riscos de descontinuidade decorrentes de incapacidade financeira durante a vigência da ARP.

9.4.4 – Qualificação Técnica



Para fins de **qualificação técnica**, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, nos termos do art. 67 da **Lei nº 14.133/2021**, demonstrando capacidade técnico-operacional para manter o **fornecimento/dispensação de medicamentos** com regularidade e continuidade, inclusive em demandas urgentes e decorrentes de determinações judiciais.

A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação, **no mínimo**, de:

a) **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou, a contento, fornecimento/dispensação de **medicamentos** (ou objeto de natureza equivalente), compatível em **características** com o objeto deste TR. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, informações que permitam aferir a compatibilidade, tais como: período de execução, descrição do fornecimento, quantitativos aproximados e identificação/contato do emitente.

b) **Alvará/Licença Sanitária** vigente, expedido pela autoridade sanitária competente **estadual ou municipal** da sede do licitante, **compatível e pertinente** com a atividade desenvolvida relacionada ao objeto licitado, demonstrando regularidade sanitária do estabelecimento.

c) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** vigente, expedida pela ANVISA, **compatível com a atividade efetivamente exercida** para atendimento do objeto (devendo contemplar a autorização pertinente para a atividade de fornecimento a entes públicos, quando caracterizada como distribuição/comércio entre pessoas jurídicas), observadas as condições normativas de autorização e licenciamento sanitário.

9.4.5 – Da Subcontratação

Nos termos do art. 122 da **Lei nº 14.133/2021**, a subcontratação poderá ser admitida **nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços**, desde que não implique perda de controle, prejuízo à fiscalização, nem descaracterização da responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

Considerando a natureza do objeto (fornecimento de medicamentos, com exigências sanitárias, rastreabilidade, prazos de entrega e atendimento de demandas urgentes), **não será admitida a subcontratação do objeto principal**, entendido como a obrigação de **fornecimento/entrega dos medicamentos** nas condições registradas em ata, permanecendo a detentora da ARP como **responsável direta** pela execução, qualidade, prazos, regularidade sanitária, rastreabilidade e demais encargos.

Admite-se, excepcionalmente, mediante **prévia e expressa autorização** da Administração, a subcontratação apenas de **atividades acessórias e instrumentais**, quando tecnicamente justificável e sem transferência do núcleo da obrigação, tais como atividades de apoio logístico (quando cabível) e outras tarefas complementares, desde que:

- a) a subcontratada atenda às exigências legais e regulatórias aplicáveis à atividade executada; e
- b) a contratada permaneça **integralmente responsável** perante a Administração por qualquer falha, dano, atraso ou inadimplemento.



Para fins de competitividade e isonomia, **não será exigida a manutenção de estabelecimento físico na sede do Município** como condição de execução. A continuidade do atendimento será garantida por requisitos de desempenho e logística, especialmente o **prazo de entrega** (rotina: **5 dias corridos**; urgência: **48 horas corridas**), condições de transporte/conservação, rastreabilidade e penalidades por descumprimento, conforme edital e ARP.

9.4.6 – DECLARAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS

Além dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, os licitantes deverão apresentar, quando exigido no edital, as seguintes declarações:

1. **Declaração de atendimento pleno aos requisitos de habilitação**, conforme art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
2. **Declaração de inexistência de fatos impeditivos** para participação em licitação e contratação com a Administração Pública, sob as penas da lei;
3. **Declaração de cumprimento das normas relativas à proibição do trabalho infantil** e de observância da legislação que assegura condições dignas de trabalho, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
4. **Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
5. Outros documentos ou declarações que vierem a ser exigidos em razão de legislações específicas, de acordo com a natureza do objeto licitado.

Todas as declarações deverão ser apresentadas em **papel timbrado do licitante, datadas e assinadas** por seu representante legal ou procurador constituído, podendo ser exigida a entrega em formato eletrônico, conforme regulamentação vigente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital, na ARP e na Lei nº 14.133/2021:

- a) **Fornecer os medicamentos** conforme as requisições/ordens de fornecimento emitidas pela Administração, atendendo integralmente à **denominação, concentração, forma farmacêutica e apresentação** solicitadas, vedada substituição sem **anuência prévia e formal** da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Entregar os medicamentos na **Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde – Rua Thomaz Trindade, s/n**, em dias e horários de expediente, ou conforme orientação formal da fiscalização;
- c) Cumprir os **prazos máximos de entrega: até 5 (cinco) dias corridos** para entregas de rotina e **até 48 (quarenta e oito) horas corridas** para entregas urgentes, quando formalmente caracterizada a urgência pela Administração;



- d) Garantir que, no ato da entrega, os medicamentos possuam **validade residual mínima de 6 (seis) meses**, sob pena de recusa e obrigação de substituição/reposição, sem ônus ao Município;
- e) Assegurar que os medicamentos estejam **regularmente registrados/regularizados perante a ANVISA**, e que a empresa possua as **licenças/autorização sanitárias** exigíveis para a atividade;
- f) Entregar os itens em **embalagem original de fábrica**, íntegra, sem violação, com identificação legível de **lote** e **validade**, assegurando rastreabilidade;
- g) Responsabilizar-se pelo **transporte**, acondicionamento e entrega em condições adequadas à natureza do medicamento (inclusive conservação específica, quando aplicável), prevenindo avarias e perdas;
- h) Apresentar, a cada fornecimento, a **documentação fiscal** pertinente e os elementos necessários à conferência do preço, incluindo a **comprovação do preço de referência na lista ABCFARMA vigente** e a memória de cálculo com aplicação do **percentual de desconto registrado**;
- i) Proceder à **substituição/reposição**, sem ônus, dos itens recusados por não conformidade (divergência com a requisição, avaria, violação, validade insuficiente, ausência/ilegibilidade de lote/validade, irregularidade de rotulagem, entre outros), **nos prazos estabelecidos no item 4.2.6 deste Termo de Referência**, contados da notificação formal da recusa pela fiscalização/gestão.
- j) Comunicar formalmente à Administração a ocorrência de **indisponibilidade**, descontinuidade de fabricação, ou qualquer fato que possa comprometer o atendimento, indicando prazo estimado de reposição;
- k) Em caso de **alerta sanitário/recall**, comunicar imediatamente e adotar as providências necessárias para retirada/segregação/substituição dos lotes afetados, conforme orientação da Administração e da regulação aplicável;
- l) Manter, durante toda a vigência da ARP e das contratações dela decorrentes, todas as **condições de habilitação** e demais requisitos exigidos no edital (Lei nº 14.133/2021).

10.2. Obrigações da Administração

Constituem obrigações da ADMINISTRAÇÃO, além de outras previstas no edital, na ARP e na Lei nº 14.133/2021:

- a) **Gerir a Ata de Registro de Preços**, promovendo o controle de saldo, consumo e requisições, observado que a ARP não gera obrigação de contratação integral;
- b) Emitir as **requisições/ordens de fornecimento** com a descrição completa do medicamento (denominação, concentração, forma farmacêutica e apresentação), quantidades, prazos e demais condições aplicáveis;
- c) **Designar gestor e fiscais** para acompanhamento e fiscalização da execução, competindo-lhes registrar ocorrências, solicitar correções e atestar recebimentos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;



- d) Realizar o **recebimento e conferência** dos medicamentos entregues (quantidade, conformidade com a requisição, integridade, lote, validade e demais requisitos), recusando itens em desacordo, quando cabível;
- e) Verificar a **correta aplicação do percentual de desconto** sobre a **lista ABCFARMA vigente** na data da requisição/fornecimento, podendo solicitar memórias de cálculo e promover glosas/correções quando identificadas inconsistências;
- f) Providenciar o **pagamento** devido, após o recebimento definitivo/atesto e a regular liquidação da despesa, conforme regras do edital, da ARP e da legislação aplicável;
- g) Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, inclusive **aplicação de sanções**, instauração de procedimentos e convocação de remanescentes, quando previsto e aplicável.

11. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de **gestor da ata e fiscais** formalmente designados, nos termos do art. 117 da **Lei nº 14.133/2021**, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na ARP.

11.1. Designação do gestor e dos fiscais

Ficam designados:

- a) **Gestor da Ata de Registro de Preços: VILSON JOSÉ GONÇALVES DE FRANÇA – Matrícula nº 1144.**
- b) **Fiscais da Ata de Registro de Preços:**
- **WILSON JOSÉ AVELINO – Matrícula nº 246;**
 - **KARINI RODRIGUES DE OLIVEIRA – Matrícula nº 3174.**

11.2. Competências do Gestor da Ata

Compete ao **Gestor da ARP**, no mínimo:

- a) coordenar a gestão e o controle da execução da ata, incluindo **saldo, consumo e requisições/ordens de fornecimento**;
- b) promover a interlocução formal com a contratada e com as unidades demandantes;
- c) consolidar registros e informações que subsidiem decisões administrativas (ex.: vantajosidade, prorrogação, negociações e providências corretivas);
- d) encaminhar e instruir, quando necessário, procedimentos relativos a descumprimentos contratuais, inclusive para fins de adoção de medidas e sanções cabíveis.

11.3. Competências dos Fiscais

Compete aos **Fiscais**, no mínimo:

- a) acompanhar as entregas e verificar a conformidade com a requisição/ordem de fornecimento (denominação, concentração, forma farmacêutica, apresentação e quantitativos);
- b) verificar **integridade da embalagem**, identificação de **lote e validade**, inclusive o atendimento ao **prazo mínimo de validade residual de 6 (seis) meses**;



c) verificar o cumprimento do **local de entrega** (Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde – Rua Thomaz Trindade, s/n) e dos **prazos** (rotina: **5 dias corridos**; urgentes: **48 horas corridas**);

d) conferir a **aplicação do percentual de desconto** registrado sobre a **lista ABCFARMA vigente**, solicitando documentação de suporte e memória de cálculo quando necessário;

e) registrar ocorrências (atrasos, recusas, substituições, divergências e não conformidades) e comunicar formalmente ao gestor para adoção das providências cabíveis.

11.4. Rotinas de acompanhamento, recebimento e registros

O acompanhamento deverá ser contínuo, com **registros formais** (checklists, relatórios, comunicações e ocorrências), de modo a assegurar rastreabilidade administrativa e suporte à liquidação da despesa.

O recebimento do objeto observará, no que couber, o art. 140 da **Lei nº 14.133/2021**, podendo a fiscalização **recusar** itens/entregas em desconformidade e determinar **substituição/reposição sem ônus**, bem como solicitar correção documental e apontar glosas quando aplicáveis.

11.5. Tratamento de descumprimentos

O descumprimento das obrigações pela contratada será formalmente registrado e encaminhado pelo gestor para adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos do edital, da ARP e da **Lei nº 14.133/2021**.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Administração à CONTRATADA **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir do **recebimento definitivo** dos medicamentos, mediante **atestado de fiscalização** quanto à conformidade do fornecimento com a requisição/ordem de fornecimento e com as exigências deste Termo de Referência, e após a **regular liquidação da despesa**, condicionada à apresentação da documentação fiscal e comprobatória pertinente.

Para fins de faturamento, o valor a pagar em cada fornecimento será apurado pela aplicação do **percentual de desconto registrado na ARP** sobre o **preço correspondente na lista ABCFARMA vigente** na data da requisição/ordem de fornecimento, devendo a CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os elementos necessários à conferência do cálculo (referência ABCFARMA do item fornecido e memória de cálculo do desconto aplicado).

O pagamento ficará condicionado à **regularidade fiscal e trabalhista** da CONTRATADA e à inexistência de pendências decorrentes de não conformidades apontadas no recebimento. Na hipótese de inconsistências na documentação fiscal, divergências de cálculo do desconto/ABCFARMA ou não conformidade do fornecimento, o prazo de pagamento ficará **suspenso** até a regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA/DETENTORA da Ata de Registro de Preços sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas nos **arts. 155 a 163**



da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal nº 01, de 06 de janeiro de 2026, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, **sem prejuízo** da responsabilização civil e criminal, quando cabível.

13.1. Infrações administrativas

Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 01/2026, as condutas como: **inexecução parcial ou total** das obrigações, **atrasos injustificados**, **retardamento da execução/entrega**, **não manutenção da proposta**, **não celebração/assinatura da ARP/contratação quando convocado**, **apresentação de documentação falsa**, **fraude** na licitação ou na execução e **comportamento inidôneo**, observada a tipificação legal aplicável ao caso concreto.

13.2. Sanções aplicáveis

Conforme a gravidade da infração e o enquadramento legal, poderão ser aplicadas, **isolada ou cumulativamente** (quando cabível), as seguintes sanções:

- a) **Advertência**;
- b) **Multa**, na forma e critérios definidos no edital/ARP e conforme o Decreto Municipal nº 01/2026;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 01/2026;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, conforme hipóteses e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 01/2026.

13.3. Dosimetria e critérios

Na aplicação e dosimetria das sanções, a Administração observará, no mínimo, os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 01/2026, considerando: a **natureza e gravidade** da infração, as **peculiaridades do caso concreto**, **circunstâncias agravantes e atenuantes**, os **danos causados** à Administração e ao serviço público e, quando aplicável, a existência/implantação de **programa de integridade**.

13.4. Processo administrativo e garantias

A aplicação de sanções observará o **devido processo legal**, com garantia de **contraditório e ampla defesa**, por meio de **Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)**, conforme rito e competências estabelecidos no **Decreto Municipal nº 01/2026** e na **Lei nº 14.133/2021**.

13.5. Multa e forma de cobrança

Quando aplicada multa, esta poderá ser exigida conforme previsto no edital/ARP e no Decreto Municipal nº 01/2026, inclusive com possibilidade de: **retenção de pagamentos devidos**, **desconto de eventual garantia**, e/ou **cobrança judicial**, quando cabível.

13.6. Recursos

Das decisões sancionatórias caberá **recurso e/ou pedido de reconsideração**, na forma, prazos e condições previstos na **Lei nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 01/2026**, conforme o tipo de sanção aplicada e a instância competente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e demais anexos do processo, bem como as condições estabelecidas no **edital**, na **Ata de Registro de Preços (ARP)** e nas **ordens de fornecimento** emitidas durante sua vigência.

14.2. A participação no certame e a assinatura da ARP implicam **plena aceitação** das condições previstas neste Termo de Referência, no edital e na ARP, sem prejuízo das normas aplicáveis.

14.3. Os casos omissos e as dúvidas porventura suscitadas serão resolvidos pela Administração, à luz da **Lei nº 14.133/2021**, bem como da regulamentação municipal aplicável, especialmente o **Decreto Municipal nº 050/2025 (SRP)** e o **Decreto Municipal nº 01/2026** (processo de responsabilização e sanções), além das demais normas correlatas.

14.4. As comunicações formais entre a Administração e a contratada/detentora da ARP (requisições, notificações, solicitações e demais atos) deverão ocorrer **preferencialmente por meios oficiais** definidos no edital/ARP, com **registro no processo administrativo**, de modo a assegurar rastreabilidade e controle.

14.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, adotar providências de gestão e fiscalização necessárias para assegurar o **cumprimento do objeto**, inclusive com registro de ocorrências, glosas, recusas e determinação de substituições, na forma prevista neste TR, no edital e na ARP.

14.6. Fica eleito o **foro da Comarca de Dois Irmãos do Buriti/MS**, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução da ARP e das contratações dela decorrentes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo disposição legal em sentido diverso.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026****ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PROPOSTA DE PREÇOS	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026	MAIOR DESCONTO POR ITEM
Proponente:		
Endereço:		
Cidade:		Estado:
Telefone:	Fax:	E-mail:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS “DE REFERÊNCIA E GENÉRICOS” PARA FORNECIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA, OU DETERMINAÇÕES JUDICIAIS.

Item	Descrição	Percentual de Desconto %
1	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre os medicamentos de REFERÊNCIA de A à Z, constantes na Lista de PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC) divulgada pela ABCFARMA.	
2	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre os medicamentos GENÉRICOS E SIMILARES de A à Z, constantes na Lista de PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC) divulgada pela ABCFARMA.	

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade Pregão Eletrônico, bem como verifiquei todas as especificações neles contidas, não havendo quaisquer discrepâncias, nas informações, nas condições de prestação de serviço e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.



Validade da Proposta: _____ (O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura e julgamento).

Prazo de Entrega: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA**



_____ (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (informar o número do CNPJ), com sede à _____ Nº _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declara para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 003/2026**:

1º - Que caso seja vencedora do certame, nomeia e constitui como seu (a) preposto(a), o(a) Senhor(a)....., brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º....., residente e domiciliado (a) à _____, na cidade de _____, estado de _____, como responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste certame, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação;

2º - Que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a sua habilitação para participar do procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico nº 003/2026**, não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em função dos quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento;

3º - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

4º - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006;

5º - Que não existe nenhum dos impedimentos para que a mesma se beneficie do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especificamente em relação aos incisos I a X, § 4º, artigo 3º da referida Lei;

6º - Não possuem em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999);



7º - Que sua proposta comercial para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 003/2026** compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

8º - Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar da presente licitação, bem como, também, que:
I - Não há entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas, declaradas inidôneas, que esteja impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

II – no quadro societário da empresa, não há entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, além disso, também, que, não possuem em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a licitante, ou que seja responsável, esteja incurso ou integre comissão de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21.

III – no quadro societário da empresa, não há sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de: autoridade competente, servidor ou dirigente efetivo; ou detentor de cargo em comissão e/ou função de confiança, que atue no âmbito do órgão ou entidade contratante, responsável pela licitação, pela demanda ou pela contratação.

_____ / _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

ANEXO IV



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(local e data) _____, de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Observações:

- Esta declaração deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante;
- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

ANEXO V



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.616.187/0001-10 situado na Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 001053159 SSP/MS e CPF nº. 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti – MS, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em face da Licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2026**, registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS “DE REFERÊNCIA E GENÉRICOS” PARA FORNECIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA, OU DETERMINAÇÕES JUDICIAIS**, após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo não se obrigando a Administração à aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as seguintes:

Item	Descrição	Percentual de Desconto%	Fornecedor
1	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre os medicamentos de REFERÊNCIA de A à Z, constantes na Lista de PREÇO		



	MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC) divulgada pela ABCFARMA.		
2	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre os medicamentos GENÉRICOS E SIMILARES de A à Z, constantes na Lista de PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC) divulgada pela ABCFARMA.		

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. Ao preço da primeira colocada em cada item/item poderão ser registradas tantas fornecedoras que aderirem ao preço da primeira, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao **mesmo percentual de desconto** do adjudicatário, para fins de cadastro de reserva, será registrada na sessão.”

3.2. CADASTRO RESERVA: Da relação do (s) proponente (s) que aderiram ao preço da vencedora:

Item	Descrição	Percentual de Desconto%	Fornecedor
1	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre os medicamentos de REFERÊNCIA de A à Z, constantes na Lista de PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC) divulgada pela ABCFARMA.		
2	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre os medicamentos GENÉRICOS E SIMILARES de A à Z, constantes na Lista de PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC) divulgada pela ABCFARMA.		

CLÁUSULA QUARTA - INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

4.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

4.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



- 4.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 4.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 4.5. O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura o Município de Dois Irmãos do Buriti – MS o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 4.6. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.
- 4.7. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.
- 4.9. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Dois Irmãos do Buriti – MS poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.
- 4.10. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- I – descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
 - II – não retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III – não aceitação de redução do preço decorrente da Ata, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado, quando cabível;
 - IV – aplicação das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - V – ocorrência de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados;
 - VI – razão de interesse público devidamente comprovada e justificada;
 - VII – a pedido do fornecedor, devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 4.10.1. O cancelamento será formalizado por despacho fundamentado.



CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA

5.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

5.2. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

5.3. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme caso.

5.5. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

5.6. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

5.7. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

5.8. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da assinatura, podendo ser **prorrogada uma única vez por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do **art. 13, inciso IX, do Decreto Municipal nº 050/2025** e da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.8.1. Na hipótese de prorrogação, as **quantidades originalmente registradas** serão automaticamente renovadas, mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital e na proposta vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO



6.1. A DETENTORA DA ATA deverá executar o objeto conforme as **requisições/ordens de fornecimento** emitidas pela CONTRATANTE, observando integralmente as condições previstas no **Termo de Referência (Anexo I)**, especialmente quanto a prazos, local e condições de entrega, validade mínima e rastreabilidade.

6.2. O fornecimento ocorrerá de **forma parcelada e sob demanda**, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral das quantidades estimadas.

6.3. **Local de entrega:** Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, situada na **Rua Thomaz Trindade, s/n**, Dois Irmãos do Buriti/MS.

6.4. As entregas deverão ocorrer **preferencialmente em dias e horários de expediente**. **Excepcionalmente**, nas requisições/ordens de fornecimento **caracterizadas como urgentes** (inclusive por determinação judicial), a entrega poderá ocorrer **em horário diverso do expediente**, mediante **alinhamento prévio** com a fiscalização/gestão da Ata, a fim de assegurar o cumprimento do prazo máximo previsto.

6.5. **Prazos máximos de entrega**, contados do recebimento/ciência da requisição/ordem de fornecimento, formalizada por meio oficial definido pela Administração:

- a) **Entregas de rotina: até 5 (cinco) dias corridos;**
- b) **Entregas urgentes: até 48 (quarenta e oito) horas corridas**, quando formalmente caracterizada a urgência pela Administração.

6.6. No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir **validade residual mínima de 6 (seis) meses**, contados da data do recebimento pela Administração, sob pena de recusa.

6.7. Os produtos deverão ser entregues em **embalagem original de fábrica**, íntegra e sem violação, com identificação legível de **lote** e **validade**, assegurando rastreabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser **substituídos/reposicionados**, sem ônus ao Município, **nos seguintes prazos máximos**, contados da **notificação formal** da recusa pela fiscalização/gestão:

- a) quando se tratar de requisição/ordem de fornecimento **urgente: até 48 (quarenta e oito) horas corridas;**
- b) quando se tratar de requisição/ordem de fornecimento **de rotina: até 5 (cinco) dias corridos.**



7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do recebimento dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da **entrega da parcela dos produtos**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado, providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.17. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.

7.18. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos produtos prestados/executados e fornecidos.

7.19. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Autorização de Fornecimento correspondente.

7.20. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.



7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.22. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

7.23. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

7.24. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

7.25. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

7.26. O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

7.27. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

7.27.1. Certidão Negativa de Tributos Federais;

7.27.2. Certidão Negativa de Tributos Municipal;

7.27.3. Certidão Negativa de Tributos Estadual;

7.27.4. Certificado de Regularidade do Empregador - FGTS (CRF) e,

7.27.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT



CLÁUSULA OITAVA - RECUSA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

- a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;
- b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.
- c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
- d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

8.2. O Município, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado contraditório e a ampla defesa.

8.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito ao Município, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

CLÁUSULA NONA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

9.2. O que se registra na ARP é o **percentual de desconto** por item (grupo), que permanecerá **fixo** durante a vigência da ata e eventual prorrogação.

9.3. O valor a pagar em cada fornecimento será apurado pela aplicação do percentual de desconto registrado sobre a lista ABCFARMA vigente na data da requisição/ordem de fornecimento, conforme Termo de Referência, não se aplicando reajuste por índice ao percentual de desconto.



9.4. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação.

9.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.5.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.6. O pedido de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, deverá ser formalizado e instruído com elementos mínimos que demonstrem o fato superveniente e o impacto na execução do objeto, observadas as hipóteses legais (arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021) e as regras da ARP, cabendo decisão motivada da Administração.

9.7. Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

9.7.1. A detentora da ARP deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

9.7.2. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

9.8. Em qualquer hipótese, o **preço final unitário** resultante da aplicação do percentual de desconto registrado **não poderá exceder o PMVG/CMED vigente, quando aplicável**, devendo prevalecer o **menor valor** entre: (I) preço calculado com base no referencial ABCFARMA/PMC vigente; e (II) o teto **PMVG/CMED** vigente aplicável às vendas ao governo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestora da Ata de registro de preços coordenará a entrega dos produtos, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



10.2. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesas pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pela fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.3. A gestora da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4. A gestora da ata também acompanhará o prazo de vigência da ata, de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

10.5. Os valores registrados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

10.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

10.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



10.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

10.13. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.18. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo



contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.24. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.25. A Administração **designará, por Portaria, o(a) Gestor(a) e o(s) Fiscal(is)** da Ata/Contrato, com competências definidas nos termos da Lei nº 14.133/2021, dando-se **ciência formal à contratada.**

10.26. A Portaria de designação será **publicada antes ou na data da assinatura** da ARP/Contrato e **passará a integrar** o instrumento, para todos os fins, inclusive acompanhamento, medição, recebimento e gestão de riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

11.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

11.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

11.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa prestadora dos produtos nas dependências da Secretaria;

11.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

11.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.6. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da contratante;



11.7. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;

11.8. Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

11.9. Da Detentora da Ata de Registro de Preço (Fornecedora)

11.10. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

11.11. Responsabilizar-se pelos produtos, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;

11.12. Dar total garantia e suporte técnico especializado quanto ao objeto licitado fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer dos produtos entregue comprovadamente adulterado ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade.

11.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento Município.

11.14. A Empresa contratada deverá cumprir todas e quaisquer exigências legais, e ou eventuais pertinentes aos produtos licitados.

11.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato.

11.16. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos produtos.

11.17. O preço ofertado pela empresa licitante vencedora deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

11.18. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

12.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item.

12.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/21.

12.8. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos produtos ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município e nos órgãos em que a Lei exige.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo do Município de Dois Irmãos do Buriti, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de



Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. As partes elegem o foro do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.3. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Dois Irmãos do Buriti – MS, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS
WLADEMIR DE SOUZA VOLK – PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.616.187/0001-10 situado na Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 001053159 SSP/MS e CPF nº. 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, doravante denominada Contratante e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada Contratado, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº. _____, emitida pela SSP/_____, e do CPF nº. _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 014/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS “DE REFERÊNCIA E GENÉRICOS” PARA FORNECIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA, OU DETERMINAÇÕES JUDICIAIS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Percentual de Desconto%	Fornecedor
1	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre os medicamentos de REFERÊNCIA de A à Z, constantes na Lista de PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC) divulgada pela ABCFARMA.		
2	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre os medicamentos GENÉRICOS E SIMILARES de A à Z, constantes na Lista de PREÇO		



	MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC) divulgada pela ABCFARMA.		
--	---	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA

2.1. A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE Dois Irmãos do Buriti/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora;

2.2. O Município convocará a licitante vencedora para assinar o “Contrato”, dentro do prazo de 10 (dez) dias;

2.2.1. Para assinatura do contrato/ARP, será admitida procuração por instrumento público ou particular, com poderes específicos para representar a licitante, acompanhada de documento de identificação do outorgado, observadas as regras de assinatura digital adotadas pelo Município/plataforma.

2.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a natureza do objeto (fornecimento de medicamentos, com exigências sanitárias, rastreabilidade e prazos de entrega, inclusive urgentes), **não será admitida a subcontratação do objeto principal**, entendido como a obrigação de **fornecimento/entrega dos medicamentos** nas condições pactuadas.

4.2. Admite-se, excepcionalmente, mediante **prévia e expressa autorização** da Administração, a subcontratação apenas de **atividades acessórias e instrumentais**, quando tecnicamente justificável e sem transferência do núcleo da obrigação, permanecendo o



contratado **integralmente responsável** pela execução, qualidade, prazos, regularidade sanitária, rastreabilidade e demais encargos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O contrato adota critério de ‘maior desconto’. O valor estimado/teto para fins de controle orçamentário é de R\$ _____.

5.2. O valor devido em cada fornecimento será calculado mediante aplicação do percentual de desconto contratado sobre o preço referencial vigente na data da requisição/ordem de fornecimento, conforme Termo de Referência.”

5.3. Em qualquer hipótese, o **preço final unitário** resultante da aplicação do percentual de desconto contratado **não poderá exceder o PMVG/CMED vigente, quando aplicável**, devendo prevalecer o **menor valor** entre: (I) preço calculado com base no referencial **ABCFARMA/PMC** vigente; e (II) o teto **PMVG/CMED** vigente aplicável às vendas ao governo.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser **substituídos/reposicionados**, sem ônus ao Município, **nos seguintes prazos máximos**, contados da **notificação formal** da recusa pela fiscalização/gestão:

a) quando se tratar de requisição/ordem de fornecimento **urgente: até 48 (quarenta e oito) horas** **corridas;**

b) quando se tratar de requisição/ordem de fornecimento **de rotina: até 5 (cinco) dias corridos.**

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do recebimento dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da **entrega da parcela dos produtos**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado, providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



6.17. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.

6.18. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos produtos prestados/executados e fornecidos.

6.19. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Autorização de Fornecimento correspondente.

6.20. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

6.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6.22. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

6.23. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

6.24. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

6.25. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

6.26. O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.



6.27. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

- 6.27.1. Certidão Negativa de Tributos Federais;
- 6.27.2. Certidão Negativa de Tributos Municipal;
- 6.27.3. Certidão Negativa de Tributos Estadual;
- 6.27.4. Certificado de Regularidade do Empregador - FGTS (CRF) e,
- 6.27.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. O percentual de desconto registrado na Ata permanecerá fixo durante sua vigência e eventual prorrogação.
- 7.2. O preço a pagar em cada fornecimento será apurado mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço referencial vigente na data da requisição/ordem de fornecimento, conforme definido no Termo de Referência.
- 7.3. A revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida nas hipóteses legais, mediante processo formal devidamente instruído, com decisão motivada da Administração.”

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro



feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias..

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes



sanções:

11.1.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2. Multa:

11.2.1 moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o segundo até o trigésimo dia;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Unidade:	
Funcional:	
Cat. Econ.:	
Fonte de Recurso	
Ficha	

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Irmãos do Buriti – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Dois Irmãos do Buriti – MS, ____ de _____ de 2026.

**MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS
WLADEMIR DE SOUZA VOLK – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA